



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mantena

1ª Vara Cível, Criminal e da Execução Penal da Comarca de Mantena-MG

EDITAL 2/2019

Wagner Mendonça Bosque, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções da Comarca de Mantena, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Provimento-Conjunto nº 27/2013, da Presidência do TJMG e Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais (CGJMG), alterado pelo Provimento Conjunto nº 61/2016 e nº 64/2017, e na Portaria nº 4.994/CGJ/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Edital para Habilitação** de Entidades Públicas ou Privadas com Finalidade Social, ou atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação e Saúde, desde que estas que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para fins de recebimento de recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

1 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

1.1 – Os recursos arrecadados e disponíveis para liberação no montante de R\$ 149.697,13 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos) serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, **previamente cadastradas**, sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

1.1.1 – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mantena

1.1.2 – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído os conselhos das comunidades;

1.1.3 – prestem serviços de maior relevância social;

1.1.4 – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

1.2. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

1.2.1 – É vedada a destinação de recursos:

1.2.1.1 – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

1.2.1.2 – para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

1.2.1.3 – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

1.2.1.4 – para fins políticos partidários;

1.2.1.5 – para entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

1.2.1.6 – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

1.2.1.7 – para pagamento de tributos e multas administrativas;

1.2.1.8 – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

1.2.1.9 – para pessoas naturais.

2 – DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

2.1 – As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

2.1.1 – estar devidamente constituídas e em situação regular;

2.1.2 – estar cadastradas perante o juízo local;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mantena

2.1.3 - apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio deste edital;

2.1.4 – cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

2.1.5 – efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

2.2 – A Habilitação das entidades cadastradas na Comarca será realizada no período de 14.8.2019 a 14.9.2019, das 12 às 18 horas, na sala da Administração da Comarca de Mantena, na Praça Rômulo Campos, S/N, Centro, Mantena/MG, devendo as mesmas apresentar, no ato do protocolo, em um envelope (tamanho A4) lacrado, os seguintes documentos:

2.2.1 – O pedido de habilitação com a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;

2.2.2 – Cópia da sentença/decisão que deferiu o cadastramento da entidade nesta Comarca;

2.3 – O pedido de habilitação deverá estar instruído com:

2.3.1 – O respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º do artigo 12 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017; 2.3.2 – A declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

2.3.3 – Declaração de ciência do dever de cumprir o projeto apresentado e prestar contas na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 do Provimento Conjunto do TJMG-CGJ 27/2013 e 21 a 25 da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017.

2.4 – Acompanharão, ademais, o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

2.4.1 – Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

2.4.2 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

2.4.3 – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:

http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp

2.4.4 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mantena

2.4.5 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

2.5 – O Plano de projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

2.5.1 – Finalidade;

2.5.2 – Tipo de atividade que pretende desenvolver;

2.5.3 – Valor total do projeto;

2.5.4 – Exposição sobre a relevância social do projeto, com a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

2.5.5 – Tipo de pessoa a que se destina;

2.5.6 – Tipo e número de pessoas beneficiadas;

2.5.7 – Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

2.5.8 – Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

2.5.9 – Período de execução do projeto e de suas etapas (os prazos inicial e final da execução do projeto);

2.5.10 – O cronograma de execução do projeto;

2.5.11 – Forma e local da execução;

2.5.12 – Os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

2.5.13 – A demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

2.5.14 – As cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia

2.5.15 – Outras fontes de financiamento se houver;

2.5.16 – Forma de disponibilização dos recursos financeiros;

2.5.17 – Outras informações que entenderem necessárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mantena

2.6 – Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

2.6.1 – o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

2.6.2 – o orçamento detalhado;

2.6.3 – a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

2.6.4 – se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

2.7 São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

3 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

3.1 – A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

3.2 – Após análise dos projetos pelo Serviço Social do Juízo, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público;

3.3 – Caberá ao juiz desta Comarca, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem classificatória, considerando o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerando a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013 (Item 1.1 do presente Edital).

3.4 – Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJMG e Portaria nº 4.994/CGJ/2017 serão desclassificados de plano.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mantena

4 – DO REPASSE DOS VALORES

4.1 – Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

4.1.1 – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

4.1.2 – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

4.1.3 – de colaborar com o juízo da execução penal;

4.1.4 – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

4.1.5 – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

4.1.6 – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

4.1.7 – de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

4.1.8 – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

4.1.9 – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

4.2. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

5 – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

5.1 – Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, cabendo ao Juízo da Execução estabelecer a forma de acompanhamento/controle/fiscalização da execução a ser realizado, inclusive, pela assistência social do Juízo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mantena

5.2 – Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.2.1 – Diante da justificativa, o juiz poderá: I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto; II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando: a) a devolução do montante repassado; b) a suspensão dos demais repasses, caso haja; c) a exclusão do cadastro, comunicando-se o juízo que deferiu o cadastramento.

5.2.2 – Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – Após decurso dos prazos dos projetos, deverá as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, pormenorizadas e devidamente documentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo:

6.1.1 – Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

6.1.2 – Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

6.1.3 – Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

6.1.4 – Comprovantes discriminados das despesas;

6.1.5 – Comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

6.1.6 – Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

6.1.7 – Outros documentos determinados pelo juiz.

6.2 – Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

6.2.1 – da Assistência Social do Juízo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mantena

6.2.2 – da Contadoria;

6.2.3 – do Ministério Público;

6.2.4 – do juiz de direito.

6.3 – O parecer da Assistência Social do Juízo conterà análise sobre a execução do projeto.

6.4 – O parecer da Contadoria deverá recomendar:

6.4.1 – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

6.4.2 – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas; b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

6.5 – O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

6.5.1 – Determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

6.5.2 – Julgar as contas: a) aprovadas; b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

6.6 – O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão publicados no Diário Judiciário Eletrônico e serão fixados no átrio do Fórum da Comarca de Mantena/MG, além de ser encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.

6.7 – Julgadas desaprovadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade: a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão; b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis; c) arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

6.8 – Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro, sem prejuízo de outras penalidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mantena

6.9 – Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade: a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão; b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis; c) após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

6.10 – A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

7.2 – As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

7.3 – As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação.

Mantena-MG, 12 de agosto de 2019.



WAGNER MENDONÇA BOSQUE

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções de Mantena

